



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**OFÍCIO Nº 132/2023**

Piumhi, 15 de março de 2023.

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Paulo César Vaz**

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 013/2023**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 013, de 15 de março de 2023**, que "Altera dispositivo da Lei nº 2.559/2021, que 'Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR e dá outras providências".

A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em 1ª discussão e votação na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06/03/2023 e aprovada por 7 (sete) votos em 2ª discussão e votação na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/03/2023.

Foi registrada a ausência justificada do Presidente Wilde Wéllis de Oliveira na 6ª Sessão Ordinária e o Presidente em exercício da Câmara não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

**WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivo da Lei nº 2.559/2021, que “Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR e dá outras providências” e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* e incisos I e II do art. 10 da Lei nº 2.559/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** O Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

**I - membros da Administração Pública no Município:**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente.

**II - membros da Sociedade Civil:**

- a) 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Piumhi-ACE;




## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- b) 1 (um) representante indicado pelo Trade Turístico (hotéis, pousadas e restaurantes);
- c) 1 (um) representante indicado pelos Guias e Condutores de Turismo;
- d) 1 (um) representante indicado pela Associação do Artesão de Piumhi;
- e) 1 (um) representante dos cidadãos do Município de Piumhi/MG”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 15 de março de 2023.

  
**WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

  
**REINALDO DOS REIS SILVA**

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi